



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N. 140/07

**Processo Administrativo** n.º 07/10/51.292

**Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete

**Fundamento Legal:** artigo 24, inciso II, da Lei federal n.º 8.666/93 – Procedimento AMIL n.º 1396/2007.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ST SISTEMAS TÉRMICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.118.063/0001-60, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avançado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, e substituição de peças defeituosas, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste Contrato.

### SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

**2.1.** Integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrito, o Projeto Básico – Anexo I.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## QUARTA – DO LOCAL

4.1. A prestação dos serviços deverá ser executada no Gabinete do Prefeito Municipal, 4º andar do Paço Municipal de Campinas, Av. Anchieta, 200, Centro, Campinas – SP, CEP 13.015-904.

## QUINTA – DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato vincula-se ao termo que dispensou a licitação e à proposta apresentada.

## SEXTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Compreende a manutenção corretiva com fornecimento de peças e assistência técnica.

6.1.1. Os serviços requeridos compreendem a substituição dos compressores e demais peças danificadas; limpeza das unidades evaporadoras; limpeza das unidades condensadoras, recarga de gás; recolocação de aparelhos de janela, se necessário e realização de testes finais.

6.1.2. Verificações mínimas:

<b>SEM RETIRADA DE MÁQUINA</b>	<b>COM RETIRADA DE MÁQUINA</b>
Limpeza dos filtros	Lavagem da serpentina do evaporador
Limpeza grade frontal	Lavagem da serpentina do condensador
Limpeza das aletas de ventilação	Eliminação dos pontos de ferrugem das bandejas
Troca botões/ frente/ aletas / grades	Desentupimento das tubulações de dreno
Verificação do nível de tensão do compressor	Limpeza da ventoinha
Verificação do nível de tensão do motoventilador	Localização e reparo de vazamentos de gás
Substituição de conjunto motoventilador	Substituição do filtro secador
	Solda tubulação
	Recarga de gás
Outras, ver necessidades	Outras, ver necessidades

6.1.3. Equipamentos instalados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

MARCA	QTD	MODELO	POTENCIA	LOCAL DA INSTALAÇÃO	CONDIÇÃO
CONSUL	1	ACJ	18.000 BTU	SALA ASSESSORIA (SECRETÁRIA)	FUNCIONANDO
CONSUL	1	ACJ	12.000 BTU	SALA DE ESPERA DO GABINETE DO PREFEITO	FUNCIONANDO
CONSUL	1	ACJ	12.000 BTU	EXPEDIENTE	FUNCIONANDO
CONSUL	1	ACJ	12.000 BTU	SALA MÁRMORE	FUNCIONANDO
CONSUL	1	ACJ	12.000 BTU	RECEPÇÃO GABINETE	RUIM
CONSUL	1	ACJ	10.000 BTU	PRATO CHEIO	FUNCIONANDO
CONSUL	1	ACJ	7.500 BTU	ASSESSOR CHEFE DO GABINETE	FUNCIONANDO
SPRINGER	1	ACJ	7.500 BTU	COPA	RUIM
SPRINGER	1	ACJ	7.500 BTU	CENTRAL CONVÊNIO	FUNCIONANDO
TRANE	2	SPLIT	30.000 BTU	SALA DO PREFEITO	FUNCIONANDO
TRANE	3	SPLIT	30.000 BTU	SALA AZUL	FUNCIONANDO
TRANE	1	SPLIT	30.000 BTU	ANTE-SALA DA SECRETÁRIA	RUIM
TRANE	1	SPLIT	30.000 BTU	RECEPÇÃO DO GABINETE	FUNCIONANDO
YORK	1	ACJ	12.000 BTU	SECRETÁRIA DO PREFEITO	FUNCIONANDO
YORK	1	ACJ	18.000 BTU	SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE	FUNCIONANDO

## SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**7.1.** Todos os aparelhos, sem exceção devem ser inspecionados e garantidos pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento e emissão da Ordem de Início de Serviço.

**7.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

**7.3.** Peças para reposição, gás de refrigeração, e outros componentes devem ser fornecidos e instalados, sem apresentar custos adicionais. Caso necessário a remoção de um equipamento, o fornecedor deve promover o fechamento provisório da abertura no caixilho.

**7.4.** O fornecedor ficará oficialmente autorizado a iniciar suas atividades no 4º andar do Paço Municipal, somente após recebimento da(s) Ordem(s) de Serviço(s) documentos estes emitidos pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração.

**7.5.** Estes trabalhos serão executados em 04 (quatro) etapas distintas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- 7.5.1.** A 1ª (primeira) etapa (etapa inicial) visa regularizar as anormalidades e colocar todas as máquinas em funcionamento.
- 7.5.2.** As demais, três etapas complementares, visam garantir e conservar as máquinas, pelo período de (doze) meses consecutivos.
- 7.6.** O prazo para execução de cada etapa não deve exceder 02 (dois) dias corridos.
- 7.7.** As datas para execução das etapas complementares, serão defasadas entre si, em 90 (noventa) dias consecutivos contados após a emissão da primeira OS (ordem de serviço).
- 7.8.** Mediante aviso ou chamada, os serviços em caráter de emergência, devem ser atendidos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.10.** A data, hora e período para execução de cada etapa, deve ser previamente agendadas entre os interessados.

## OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 8.1.** O fornecedor deve garantir a excelência dos serviços prestados, verificando dentre outras, a conformidade dos procedimentos, ajustes, materiais aplicados. Seguindo sempre as especificações técnicas dos fabricantes das máquinas.
- 8.2.** O fornecedor deve zelar pelas benfeitorias existentes no prédio, reparando, substituindo, ou restaurando qualquer bem ou prioridade danificada, ou perdida, readquirir a condição de tão boa quanto a anterior.
- 8.3.** A responsabilidade do fornecedor estende-se também às ações praticadas por seus sub-contratados ou prepostos.
- 8.4.** A garantia dos serviços executados e/ou materiais instalados deve se estender pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço. Neste período, o fornecedor deverá refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para a PMC, as partes que apresentarem defeitos/ vícios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.5.** Não integram estas garantias, danos causados por agressões, vandalismos, operações inadequadas ou manutenções executadas por pessoal não credenciado.

**8.6.** Para as manutenções em caráter de emergência, ou quebras ocorridas fora dos períodos agendados nas 04 (quatro) etapas, o fornecedor não poderá apresentar cobranças extraordinárias.

**8.7.** O departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração poderá rejeitar peças ou serviços que não satisfaçam as especificações. As despesas decorrentes desta não aceitação devem correr inteiramente por conta do fornecedor.

## **NONA – DO VALOR DO CONTRATO**

**9.1.** Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:

**9.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

**9.3.** O montante referente a prestação destes serviços, incluindo mão-de-obra e materiais será quitado em 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 1.975,00 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais) ao longo do período de 12 meses, condicionadas a conclusão de cada etapa. Neste período os valores não serão reajustados. Os serviços serão realizados em 4 (quatro) etapas, conforme cláusulas 7.5 à 7.9 deste Contrato.

**9.4.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## **DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O **CONTRATANTE** procederá o pagamento nas seguintes condições:

**10.1.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete, após o término da manutenção, Nota Fiscal/ Fatura referente aos serviços executados, juntamente com o relatório contendo o local de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

atendimento, serviços realizados, peças trocadas, nº das notas fiscais com seus respectivos valores.

**10.1.2.** A fatura não aprovada pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para sua reapresentação.

**10.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

**10.1.4.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pelo Departamento de Gestão Predial da Secretaria Municipal de Administração.

**10.1.5.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**10.1.6.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**11.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico do Contrato após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**11.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**11.1.4.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**11.1.5.** Não atrapalhar, nem impedir as atividades exercidas no prédio. Sendo necessária a prestação de serviços em períodos noturnos, finais de semana ou feriados, a empresa não poderá apresentar custos extras.

**11.1.6.** Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações técnicas do fabricante das máquinas e Normas Técnicas da ABNT.

**11.1.7.** Utilizar peças novas, originais, de primeira qualidade, em linha de fabricação, marca e modelo previamente aprovados pelo DGP, não sendo permitido uso de peças remanufaturadas, recondicionadas, ou de segunda linha.

**11.1.8.** Programar-se de forma antecipada para a compra das peças não permitindo descontinuidade das manutenções pela sua falta.

**11.1.9.** Executar a guarda, controle e transporte das peças fornecidas, cabendo-lhe também descarga, vistoria, transporte horizontal e vertical.

**11.1.10.** Remover as peças excedentes transportando-as para locais determinados pelo DGP.

**11.1.11.** Fornecer máquinas, ferramentas, escadas, transportes, e outros equipamentos necessários.

**11.1.12.** Utilizar mão-de-obra qualificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**11.1.13.** Respeitar e fazer com que seu pessoal siga corretamente a legislação de Segurança do Trabalho, bem como o Regulamento Interno e Normas de segurança do Paço Municipal.

**11.1.14.** Fornecer a seus funcionários, equipamentos de proteção individual, crachás de identificação, nos quais conste o nome, cargo e foto, bem como uniforme completo com a logomarca da empresa

**11.1.15.** Zelar pela total integridade das instalações do imóvel, comunicando qualquer irregularidade.

**11.1.16.** Reparar à sua custa, os defeitos decorrentes dos serviços mau executados, ou em discordância com as especificações do fabricante.

**11.1.17.** Remover, de imediato, toda sujeira ou detrito que venha a se acumular, suprimindo todas as demandas de limpeza.

**11.1.18.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeito ou incorreções dos serviços, ou dos bens do Município e/ou do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto ao local onde se realizam os serviços;

**11.1.19.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos serviços executados ou em execução;

**11.1.20.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bem de terceiros;

**11.1.21.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

**11.1.22.** Promover o transporte de seus funcionários, das ferramentas, materiais e equipamentos necessários à plena execução do serviço em veículos apropriados;

**11.1.23.** Respeitar e exigir que seu pessoal respeite a legislação e normas técnicas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança;

**11.1.24.** Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo ao **CONTRATANTE** arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

**11.1.25.** Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessárias à plena execução dos serviços dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

**11.1.26.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da total execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

## DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**12.1.** O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**12.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**12.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

presente instrumento;

**12.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

**13.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

**13.1.2.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 13.1.3.;

**13.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**13.1.4.** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**13.1.6.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**13.1.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**14.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

**14.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**14.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

**15.1.** O recebimento e aceitação da prestação de serviços de manutenção corretiva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

em equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de peças, e substituição de peças defeituosas, em conformidade com este Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**16.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba do orçamento vigente, codificada sob n.º 200074.1.02110.04122200241880004.0101100000.339039, conforme fls. 64 do Processo.

## DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**17.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA OITAVA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

**18.1.** Para a prestação de serviços, objeto do presente contrato, a licitação fora dispensada em razão do valor contratado, nos exatos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos, procedendo-se através da Amil de nº 1396/07 cujos atos encontram-se registrados no Processo Administrativo de nº 07/10/51.292.

## DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**19.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## VIGÉSIMA - DO FORO

**20.1.** Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 26 de dezembro de 2007.

**DR.<sup>a</sup> ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**  
Secretária Municipal de Chefia de Gabinete

**S T SISTEMAS TÉRMICOS LTDA - ME**  
Representante Legal: Cláudio de Carmo Correia Pereira  
R. G. n.º 6.756.221  
C. P. F. n.º 848.502.808-20